

Circular de Supervisão nº 002/2018

São Paulo, 26 de março de 2018

Ref.: Taxas de Registro de Supervisão de Ofertas Públicas

Prezados senhores,

O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários (“Código de Ofertas”) e a Circular de Supervisão 001/2018 referente aos procedimentos a serem adotados no âmbito do Convênio celebrado entre a ANBIMA e a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o Registro de Ofertas Públicas de Distribuição de Valores Mobiliários por meio de Procedimento Simplificado (“Convênio” e “Procedimento Simplificado”, respectivamente), em conformidade com a Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“ICVM 471”) estabelecem:

- (i) No artigo 8º do Código de Ofertas, a necessidade de envio de informações das Ofertas Públicas (conforme definidas no Código de Ofertas) à Base de Dados da ANBIMA, conforme procedimentos estabelecidos nas Diretrizes para envio de informações de certificados de recebíveis imobiliários (“Diretrizes de Base de Dados”), sendo devido o pagamento da “Taxa para Registro da Base de Dados de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”)”, conforme tabela de taxas divulgada pela ANBIMA;



(ii) No artigo 20 do Código de Ofertas, que as Ofertas Públicas devem ser registradas na ANBIMA, sendo devido o pagamento da “Taxa de Registro de Ofertas Públicas”, conforme tabela de taxas divulgada pela ANBIMA; e

(iii) No Anexo V da Circular de Supervisão 001/2018, as Taxas de Análise a serem pagas à ANBIMA, quando da utilização do Procedimento Simplificado, conforme tabela de taxas divulgada pela ANBIMA.

No que se refere às taxas anteriormente mencionadas, esclarecemos que essas deverão ser pagas exclusivamente por meio de boleto, que deverá ser emitido em nome da Instituição Participante que atuar na oferta pública, considerando as atribuições destas Instituições Participantes.

Para as taxas descritas nos itens (i) e (ii) acima, os boletos devem ser solicitados por meio dos e-mails basededadosdecri@anbima.com.br, ou supervisaodeofertas@anbima.com.br, respectivamente; contendo as seguintes informações:

- Nome e CNPJ do Coordenador da Oferta;
- Valor da Taxa de Registro (conforme tabela de taxas divulgada pela ANBIMA);
- Valor Total da Oferta;
- Data de Vencimento do boleto (observado a data limite para protocolo na ANBIMA); e
- Descrição resumida da oferta a ser registrada, incluindo: valor mobiliário, número da emissão e séries, tipo de oferta (no âmbito da Instrução CVM nº 400 ou nº 476) e indicação de oferta primária ou secundária.

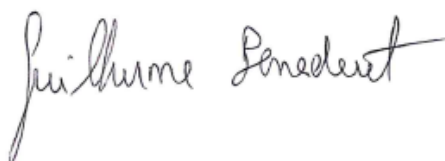
No caso de ofertas de CRI em que houver o pagamento das taxas indicadas nos itens (ii) ou (iii) acima, ficarão as instituições dispensadas de realizar o pagamento da taxa que se refere o item (i)



acima, devendo ser enviado, no momento do registro do CRI na Base de Dados, o comprovante de pagamento da taxa de registro mencionada nos itens (ii) ou (iii).

Em relação à taxa descrita no item (iii) acima, o boleto deverá ser emitido diretamente por meio do endereço eletrônico <http://cop.anbima.com.br/webpublic/Default.aspx>, também em nome da Instituição Participante que atuar na oferta.

Atenciosamente,



Guilherme Benaderet
Superintendente de Supervisão de Mercados

